



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

## **LEI MUNICIPAL n.º 1.173/2005**

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro - ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro-ES.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro, tem caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

**§ 1º** - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei, não diminuem as competências constitucionais dos poderes Executivo e Legislativo.

**§ 2º** - Este Conselho deverá trabalhar para o desenvolvimento de políticas sociais locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da municipalidade através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Social (SEMDES) e de Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMDER) com a sociedade civil organizada, tais como o banco de alimentos e incentivos à agricultura urbana e familiar, feira do produtor rural, hortas comunitárias e outras ações estratégicas.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro compete:

**I** - Analisar planos e programas que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar e nutricional e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

**II** - Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

**III** - Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e à segurança alimentar.

*Paço Municipal*

*Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000*

*Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail [pmjmes@ibest.com.br](mailto:pmjmes@ibest.com.br)*



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

**IV** - Manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

**V** - Elaborar seu Regimento Interno;

**VI** - Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro;

**VII** - Autorizar a celebração de parcerias e convênios.

**Art. 4°** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares.

**§ 1°** - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50 % mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 2°** - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

**§ 3°** - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

**§ 4°** - A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a voz.

**Art. 5°** - As funções do membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

**Art. 6°** - No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu regimento interno, que será promulgado por Decreto Executivo.



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro-ES, será coordenado por um Presidente e Vice-presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro-Es, será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira titular.

**I** - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**II** - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**III** - Um representante do (COPLJEM) Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Jerônimo Monteiro-ES.

**IV** - Associação de Moradores de Parada Cristal

**V** - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jerônimo Monteiro

**VI** - Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Jerônimo Monteiro.

**§ 1º** - Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

**§ 2º** - Os representantes das entidades descritas nos incisos III, IV, V e VI, serão eleitos em assembléia dos respectivos segmentos.

**Art. 9º** - Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro-ES, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

**§ 1º** - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro-Es, será constituído com os seguintes recursos:

**I** - Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas;

**II** - Dotações Orçamentárias;

*Paço Municipal*

*Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000*

*Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail [pmjmes@ibest.com.br](mailto:pmjmes@ibest.com.br)*



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

**III** - Outras Receitas.

**§ 2º** - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro-ES, será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro-ES,  
em 20 de setembro de 2005.

**NEWTON FONSECA VIDAL**

Prefeito Municipal